

CONCURSO PÚBLICO

**"Locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana" – Processo N.º
83/CPI/JFA/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a “locação operacional de duas varredouras mecânicas para o Serviço de Higiene Urbana” - Processo n.º 83/CPI/JFA/2025”, com as características técnicas constante do anexo I e II do caderno de encargos, e nos termos e condições estabelecidas neste caderno de encargos, e respetivos anexos.
2. Para efeito do presente procedimento, as varredouras mecânicas, objeto do presente procedimento encontram-se repartidos por dois lotes:
 - a) **Lote n.º 1** – Locação operacional de varredoura mecânica de 1,5 m³, com as características técnicas constantes do Anexo I, do caderno de encargos;
 - b) **Lote n.º 2** – Locação operacional de varredoura mecânica de 4 m³, com as características técnicas constantes do Anexo II, do caderno de encargos.
3. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente locação, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) Os termos do suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o Contrato

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) número 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) número 2 da cláusula anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do artigo 101º, todos do CCP.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de € 313.182€ (trezentos e treze mil, cento e oitenta e dois euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, repartido por dois lotes, da seguinte forma:
 - a) **Lote n.º 1** – Locação operacional de varredoura mecânica de 1,5 m³, com preço base de 134.982€ (cento e trinta quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Lote n.º 2** – Locação operacional de varredoura mecânica de 4 m³, com preço base de 178.200€ (cento e setenta e oito mil, e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo cumprimento de todas obrigações do incluídas no contrato o Contraente Público pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço, referido no número anterior, inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão mensais, cada no valor correspondente a 1/36 do preço contratual, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O montante devido pelo Contraente Público, nos termos do número anterior, deve ser pago no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. A emissão das faturas, de preferência eletrónicas, deverá ser feita após a entrega do bem locado.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quantos aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

Cláusula 6.ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato inicia a produção dos seus efeitos no dia seguinte à data da última assinatura digital do contrato e mantém-se em vigor por 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 7.ª

Local de entrega

1. A varredoura mecânica, objeto de cada contrato deve ser entregue nas instalações do Serviço de Higiene Urbana da Freguesia de Alvalade, sito na Rua das Murtas, 1700-309 Lisboa, sendo todos os encargos com o transporte suportados pelo Adjudicatário.

2. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 15 dias a contar da entrada em vigor do contrato.
3. A entrega será sempre acompanhada de toda a documentação legal necessária.
4. Após a entrega, será assinado e carimbado pelo Contraente Público documento referente à receção, que ficará na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega, após boa conferência pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento deste.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar a varredoura mecânica objeto do contrato em perfeitas condições de ser utilizada pelo Contraente Público, para os fins a que se destina, no prazo definido no presente caderno de encargos e conformes a condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a locar, tal como previsto no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os bens entregues, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos e disposições legais em vigor;
 - d) A manutenção preventiva e curativa, e o fornecimento de consumíveis, com exceção do combustível;
 - e) A formação do pessoal diretamente envolvido na operação das varredouras, no máximo de 6 (seis) funcionários do Contraente Público, incluindo os principais sistemas que a constituem;
 - f) A disponibilização de varredoura de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias em caso de avaria com duração igual ou superior a 3 dias;
 - g) Contratação de um seguro obrigatório no montante e coberturas legalmente previstas;
 - h) Caberá ao Adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções da varredora, que legalmente seja necessário realizar;
 - i) É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que incidam sobre a utilização da varredora locada;
 - j) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal,

devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2.** O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5.** O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Contraente Público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 6.** O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

- 1.** O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d)** Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Especificações de manutenção e reparação

1. O Adjudicatário obriga-se prestar os serviços de manutenção e reparação da varredoura objeto do contrato, os quais só podem ser prestados pelo representante oficial da marca da varredora e deveram consistir no seguinte:

- a)** Prestação de serviços de assistência técnica nas vertentes preventiva e corretiva de problemas que possam a vir a ocorrer com o equipamento;
- b)** Constitui obrigação do Adjudicatário proceder à manutenção e reparação da varredora, objeto do presente procedimento, ao longo do prazo de duração do contrato, independentemente das horas de trabalho que a varredora venha a trabalhar nesse período;
- c)** A assistência referida na alínea anterior deverá ser prestada diretamente por técnicos especializados e certificados ao serviço do representante oficial da marca em Portugal, contratados pelo Adjudicatário, os quais se deslocarão ao local onde se encontra o equipamento, no horário compreendido entre as 7h30m e as 20h30m, nos dias úteis, após solicitação do

Contraente Público;

2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação da varredora:

- a)** As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante da varredora, incluindo a mão de obra e materiais necessários, bem como eventuais afinações necessárias entre duas operações do programa de manutenção;
- b)** As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria e superestrutura da varredora, incluindo a mão de obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal da varredora;
- c)** Não se inclui o fornecimento de combustível.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários ao desempenho adequado da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª

Forma da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do presente procedimento, serão prestados por pessoal qualificado e habilitado para o exercício das funções e certificado pelo representante oficial da marca em Portugal (formação a cargo do Adjudicatário).

2. Forma e prazos da prestação de serviços de assistência técnica:

- a)** A prestação de serviços de assistência técnica, que obrigue à deslocação de um técnico ao serviço do Adjudicatário, ocorrerá no prazo máximo de 48 horas após a data de receção do pedido de intervenção feito pela entidade adjudicante. Esta assistência técnica será prestada no horário compreendido entre as 7h30m e as 20h30m, nos dias úteis;
- b)** Todas as intervenções técnicas têm lugar no local onde se encontra o equipamento em causa, salvo nos casos em que manifestamente se verifique ser impossível resolver o problema no local;
- c)** O Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 48 horas a contar da data de receção da comunicação do Contraente Público para proceder ao fornecimento das escovas de aço solicitadas, sem custos adicionais;
- d)** No caso, em que a reparação não possa ser efetuada no local onde se encontra o equipamento, a varredora deve ser transportada para as instalações do Adjudicatário, sem custos adicionais para o Contraente Público;
- e)** Se, previsivelmente, a reparação da avaria reportada tiver duração igual ou superior a 5 dias,

deverá este fato ser comunicado ao Contraente Público e disponibilizada uma varredora de substituição, no prazo de 48 horas a contar da data da comunicação, com as mesmas características das máquinas em locação, objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para o Contraente Público;

- f) Se os tempos de imobilização da varredora forem iguais ou superiores 5 dias, haverá lugar a disponibilização da varredora, no prazo de 3 dias, por período equivalente ao somatório dos tempos de imobilização.
- g) Entende-se por tempos totais de imobilização a soma dos dias de imobilização por avaria, ou por razões imputáveis ao Adjudicatário, em que não tenha ocorrido substituição da varredora e sem incluir os dias considerados no programa de manutenção apresentado com a proposta.
- h) Se o termo dos prazos indicados neste número coincidirem com dia em que as instalações da entidade adjudicante se encontrem encerradas ao público, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 13.ª

Formação de operadores

1. O Adjudicatário incluirá na sua proposta um programa de formação do pessoal afeto à operação e manutenção preventiva da varredora locada;
2. O programa a apresentar deve referir o plano de formação, a respetiva carga horária para o mínimo de dois operadores.

Cláusula 14.ª

Sinistros

1. O Contraente Público e obriga-se a informar de imediato o Adjudicatário, sobre data, hora e local em que, eventualmente, a varredora tenha sofrido sinistro.
2. Em caso de sinistro, a varredora deve ser substituída, temporariamente, num prazo máximo de cinco dias após autorização da seguradora.

Cláusula 15.ª

Restituição da varredora

Decorrido o prazo do aluguer, a varredora será restituída ao Adjudicatário no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se este a retirá-la, no prazo de 15 dias.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à Freguesia de Alvalade ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O Adjudicatário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam substanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial e intelectual.

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, pelo menos os seguintes:

a) Acidentes de trabalhos dos seus colaboradores;

b) Viaturas ao seu serviço;

c) Equipamentos afetos ao contrato.

2. O Adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou ao Contraente Público, pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus colaboradores ou dos equipamentos por si utilizados.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:

- a) 0,5% do valor global contratual por cada dia de atraso, se exceder o prazo de entrega da varredora, indicado no n.º 2 da cláusula 7.ª.
- b) 0,5% do valor global contratual por cada dia de atraso a partir do terceiro dia, se o Adjudicatário, em caso de avaria da varredoura, não iniciar a reparação da mesma no prazo de 48h após a notificação, nos termos alínea e), n.º 2 da cláusula 12.ª.
- c) 0,5% do valor global contratual por cada dia de atraso, se o Adjudicatário não disponibilizar uma varredora substituta no prazo estipulado na alínea f), n.º 2 da cláusula 12.ª.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 5 dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a sua idoneidade profissional e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

Cláusula 24.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestora do contrato a Técnica Superior Djamila Costa.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA VARREDOURA MECÂNICA
LOTE N.º 1

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Tipologia

- a) Aluguer de 1 varredora apta para condução com carta de ligeiros;
- b) Estado: novo, ou usado desde que em bom estado de conservação e número de horas de funcionamento inferior a 500 horas

2. Serviços/Acessórios incluídos

- a) Inclusão de 7500 horas de utilização
- b) Ar condicionado
- c) Substituição em caso de avaria – imobilizações superiores a 10 dias
- d) Escovas extra – especificar o preço na proposta
- e) Valor suplementar por cada hora de serviço – especificar na proposta

3 Personalização do Veículo

A viatura deverá ser entregue despessoalizada, mantendo o Adjudicatário, o direito de caracterização da mesma com a imagem própria da Freguesia de Alvalade.

Cor branca ou outra neutra, aprovada pela Junta de Freguesia de Alvalade.

II – CARACTERÍSTICAS DA MÁQUINA

1. Dimensões

- a) Largura total: entre 1100 e 1150mm;
- b) Comprimento total (inclui escovas): não superior a 3550mm;
- c) Altura: inferior a 2100mm.

2. Motor

- a) Que cumpra as normas ambientais em vigor;
- b) Diesel com 3 ou 4 cilindros;
- c) Depósito de combustível não inferior a 47L.

3. Transmissão e Direção

- a) Transmissão hidráulica;
- b) Direção hidráulica.

4. Velocidade

- a) Em deslocação: 25 a 40Km/h;
- b) De trabalho até 15Km/h.

5. Cabine

- a) Com um lugar, banco pneumático e cintos de segurança com 3 pontos;
- b) Banco do condutor com encosto de cabeça;
- c) Ar condicionado;
- d) Sistema de motorização de vídeo com câmara auxiliar de manobras à retaguarda.

6. Painel de comandos

- a) De fácil interpretação para o operador e instrumentos de bordo que permitam uma condução segura, proteção do equipamento e conta-horas

7. Contentor de resíduos

- a) Em aço inoxidável
- b) Volume: 1 a 1,5m³
- c) Descarga basculante, em altura, compreendida entre 1400 e 1500mm

8. Sistema de Aspiração

- a) Caudal de aspiração não inferior a 6000 m³/h.

9. Controlo de poeiras

- a) Por jatos de água / bicos aspersores;
- b) Depósito de água compreendido entre 175 e 2 00L.

10. Escovas

- a) Máximo de duas escovas com diâmetro igual ou superior a 730 mm
- b) Com rotações de trabalho reguláveis
- c) Com movimento independente à esquerda e à direita.
- d) A largura de varredura deve ser variável.

Horas de trabalho

1. Estima-se que cada varredora trabalhe 7.500 horas, ao longo dos 36 meses de duração do contrato de locação.
2. No final do contrato serão apuradas as horas de trabalho efetivas da varredora objeto deste procedimento, a fim de se verificar se houve desvios entre o número de horas efetivamente trabalhadas e número de horas de trabalho estimadas.
3. Se, no final do contrato, se verificar que o número de horas efetivamente trabalhadas ultrapassou o número de horas estimado, o Contraente Público pagará ao Adjudicatário o valor correspondente, calculado na base do preço do custo por hora de trabalho indicado na proposta deste.
4. Em caso de avaria do conta-horas (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário da varredora em função do número médio de horas trabalhadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se à varredora esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA VARREDOURA MECÂNICA
LOTE N.º 2

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1. Tipologia

- a) Aluguer de 1 varredora de 4m³;
- b) Estado: Novo, ou usado desde que em bom estado de conservação e número de horas de funcionamento até 1000 h.

2. Serviços/Acessórios incluídos por máquina

- a) Até 36 meses de aluguer;
- b) Fornecimento de pneus – 1 conjunto por ano;
- c) Fornecimento de baterias;
- d) Ar condicionado;
- e) Inclusão de 4500 horas de utilização.

3. Serviços/Acessórios Extra (por máquina)

- a) Escovas extra – especificar preço na proposta;
- b) Valor suplementar para cada hora de serviço – especificar valor na proposta.

4. Personalização do Veículo

A viatura deverá ser entregue despessoalizada, mantendo o Adjudicatário, o direito de caracterização da mesma com a imagem própria da Freguesia de Alvalade.

II – CARACTERÍSTICAS DA MÁQUINA

Motor

- a) Diesel, com 4 cilindros ou equivalente;
- b) Potência igual ou superior 118kw;
- c) Cilindrada igual ou superior a 4500 cc;

e) Norma ambiental Euro 6.

Velocidade

a) Em circulação/deslocação: de 0 a 50km/h;

b) Em trabalho de varredura: 0 a 20 km/h.

Cabine

a) Estrutura em aço e vidro panorâmico de campo de visão amplo;

b) Ergonómica;

e) Dois lugares, sendo o posto de condução do lado da berma (direita) com punho no volante;

f) Coluna de direção ajustável pelo operador;

g) Assento do operador ajustável, com suspensão pneumática e apoio de cabeça / Segundo assento com apoio de cabeça;

h) Aquecimento, ventilação e ar condicionado;

i) Monitor da câmara de vídeo auxiliar de manobras;

j) Porta com sensor de segurança (imobilização e paragem das escovas);

m) Funções de diagnóstico e informações diversas, através de sistema que deverá indicar:

- conta rotações motor
- conta horas do motor e de serviço / sistema de varredura
- voltímetro
- manómetro pressão do óleo do motor
- temperatura do líquido de refrigeração
- nível do depósito combustível
- o nível do depósito água
- velocidade rotação escovas
- depósito água vazio com bomba ligada
- travão parque acionado
- temperatura excessiva do óleo hidráulico
- abertura da porta do contentor e descarga dos resíduos
- distância percorrida
- diagnóstico de funcionamento (computador de bordo)

n) Sistema de segurança de paragem de emergência

o) Consola central (ou equivalente) que deverá incluir as seguintes características:

- Potenciómetro de controlo da velocidade/rotação das escovas e sistema automático de controlo de pressão ao solo indexado à rotação
- Interruptores de luzes das escovas e aspirador;
- Botão de emergência;
- Interruptores de controlo do sistema de varredura.

Contentor

a) Contentor em aço inoxidável com capacidade (volume) na classe dos 4m³;

b) Capacidade de carga igual ou superior a 5240 kg;

c) Descarga elevada por placa ejetora com comando remoto para controlo da operação possibilitando a interrupção da descarga sempre que necessário e o controlo da velocidade de saída dos resíduos. A altura de descarga deve ser compatível com os contentores de armazenamento de resíduos das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade (contentor de 15 m³ com altura de 1,40 m e contentor de 5 m³ com altura de 1 m). Não são aceites soluções com descarga em altura por basculamento ou outras que não permitam o controlo e suspensão de descarga dos resíduos sempre que necessário;

d) Câmara de vídeo auxiliar de manobras à retaguarda;

e) Possibilidade de levantamento manual do contentor em caso de avaria.

Sistema de aspiração

a) Capacidade máxima de aspiração de 14.000m³/h ou equivalente.

Escovas

a) Duas escovas laterais, diâmetro 750mm ou equivalente em aço com comando por joystick, com possibilidade de trabalho em conjunto e independente uma da outra. Regulação do ângulo de varredura da escova direita a partir do interior da cabina;

b) O sistema de regulação de pressão das escovas deverá ser automático. As escovas deverão ser montadas em braços independentes com suspensão. O sistema ajustará automaticamente a pressão de forma a permitir varrer com a mesma pressão sobre o pavimento.

Depósito de água e controlo de poeiras

- a) Capacidade total aproximadamente 600 litros.
- b) Sistema de pulverização de água para controlo de poeiras sobre as escovas e no sistema de aspiração devendo obedecer a legislação em vigor nesta matéria.

Travões

- a) Discos ventilados à frente e tambor nas rodas traseiras (ou equivalente).

Rodado e raio de viragem

- a) Apropriados para circulação em estrada e para a capacidade de carga da varredora;
- b) Rodado traseiro duplo.

Iluminação

- a) Sistema completo de luzes de estrada e projetores de luz para a zona de operação das escovas e aspirador;
- b) Dois pirilampos, um na cabine e outro no contentor.

Outros

- a) A varredora deverá ser fornecida em cor branca (ou outra previamente aceite pelo Adjudicatário) e equipada com extintor, triângulo;
- b) bomba de alta pressão, enrolador automático em aço inoxidável com 15 m de mangueira, lança e pistola / mangote de aspiração.

Horas de trabalho

1. Estima-se que varredora trabalhe 4500 horas, ao longo dos 36 meses de duração do contrato de locação.
2. No final do contrato serão apuradas as horas de trabalho efetivas da varredora objeto deste procedimento, a fim de se verificar se houve desvios entre o número de horas efetivamente trabalhadas e número de horas de trabalho estimadas.
3. Se, no final do contrato, se verificar que o número de horas efetivamente trabalhadas ultrapassou o número de horas estimado, o Contraente Público pagará ao Adjudicatário o valor correspondente, calculado na base do preço do custo por hora de trabalho indicado na proposta deste.

4. Em caso de avaria do conta-horas (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário da varredora em função do número médio de horas trabalhadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se à varredora esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.